

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO
DO EXAME DE MAMOGRAFIA NO PRAZO MÁXIMO
DE 30 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA,
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído esta propositura de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos desta propositura de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos desta propositura de apoio à saúde da mulher deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º O(a) paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.



Renovação com Responsabilidade

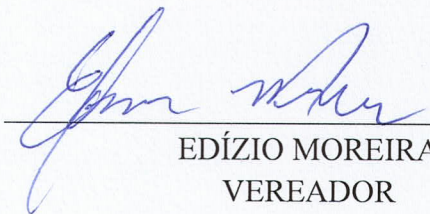
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família (USF), Prontos Socorros, (UPAS) que constituem a Rede de Saúde Pública no Município de Maracanaú, na qual o exame sempre deverá ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 20 DE MARÇO DE 2023.



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º, o projeto visa efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que deverão ser prestados os serviços de agendamento para o exame da mamografia em nosso Município de Maracanaú através das Unidades da Saúde da família (USF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS).

O artigo 2º, fixa como objetivos da propositura: I) prevenir a ocorrência do câncer de mama no Município; II) estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente; III) promover a saúde da mulher como medida prioritária no Município de Maracanaú; IV) diagnosticar de forma precoce a ocorrência do câncer de mama.

De acordo com essa propositura busco através do interesse prioritário deste projeto de que com a demora para a realização de exames de mamografia ocasiona diagnósticos tardios, o que tende a comprometer o sucesso do tratamento, nada obstante os investimentos públicos realizados. Assim, ainda de acordo com esta iniciativa, objetiva-se o fortalecimento das políticas de prevenção e tratamento da doença que constitui um dos maiores problemas de saúde da população feminina.

A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a proteção da saúde. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal).

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável para o tratamento e com isto investir com responsabilidade, pois a demora dos exames como é feito atualmente prejudica o tratamento pelo diagnóstico tardio mesmo com o investimento da verba hoje existente.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

É essencial que se fortaleça a política de prevenção em nosso município, colocando o centro de referência de saúde da mulher como local de reportarão a toda a problemática de saúde enfrentada no município, de modo a fortalecer as ações de saúde e, concomitantemente, desencadear programas de prevenção à saúde da mulher.

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença. A estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de aproximadamente 576 mil novos casos em 2014. Em 2011, houve mais de 184 mil mortes pela doença. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

Nesse aspecto, apresenta-se o presente projeto de Lei, que visa assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas. Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unanime.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS